



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.072**

Regula a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e revoga a Lei 3.645/1990, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de setembro de 2023 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, instituído pela Lei Orgânica do Município, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com caráter deliberativo, normativo, recursal e consultor, tem como atribuições estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente, cabendo-lhe oferecer condições de fiscalizar e administrar a qualidade ambiental, proteção, controle, desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos recursos naturais, assegurando a participação da comunidade.

**Parágrafo único.** O conselho será vinculado a Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente - UGPUMA, que fornecerá condições para seu funcionamento, com apoio das demais Unidades de Gestão do Município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá composição paritária entre as entidades da sociedade civil e órgãos da administração pública e contará com a seguinte representatividade:

**I** - participação da sociedade civil, composta por 20 (vinte) representantes, mediante eleição regulamentada no Regimento Interno do Conselho, a saber:

- a)** 02 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores;
- b)** 02 (dois) representantes de sindicato patronal ou de entidade representativa da indústria, do comércio ou do setor de serviços;
- c)** 05 (cinco) representantes de associações comunitárias de bairros;
- d)** 06 (seis) representantes das demais associações ou entidades de classe (associações diversas, grêmios, diretórios estudantis, entidades religiosas, etc.);
- e)** 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais (ONG's) ou fundações, ligadas ao meio ambiente, que estejam revestidas de personalidade jurídica; e
- f)** 01 (um) representante de escola particular de curso de nível médio ou superior ligado ao meio ambiente.





(PL nº. 14.072 - fls. 2)

**II** - participação dos órgãos da administração pública, composto por 20 (vinte) representantes, a saber:

**a)** 14 (quatorze) da esfera municipal, sendo:

**1. 02** (dois) representantes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, um sendo membro nato deste Conselho o Gestor Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

**2. 02** (dois) representantes da Diretoria de Vigilância em Saúde, integrante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

**3. 02** (dois) representantes da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo um da área de Resíduos Sólidos e um da área de Parques e Jardins;

**4. 02** (dois) representantes da DAE S.A. - Água e Esgoto, preferencialmente da área de mananciais;

**5. 01** (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

**6. 01** (um) representante da Defesa Civil;

**7. 01** (um) representante da Guarda Municipal – Divisão Florestal;

**8. 01** (um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;

**9. 01** (um) representante da Fundação Serra do Japi e;

**10. 01** (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social;

**b)** 06 (seis) da esfera estadual, sendo:

**1. 01** (um) representante da CETESB ou, na impossibilidade de representação do órgão estadual, um representante de Instituição de Ensino Pública de nível superior ou médio, com curso ligado à área ambiental no município de Jundiaí;

**2. 01** (um) representante do Corpo de Bombeiros;

**3. 01** (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, de órgão sediado na Casa da Agricultura de Jundiaí (CATI/CDRS ou CDA);

**4. 01** (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;

**5. 01** (um) representante da Polícia Militar Ambiental e;

**6. 01** (um) representante do Centro de Engenharia e Automação do Instituto Agrônômico.





(PL nº. 14.072 - fls. 3)

§1º Caso não sejam preenchidas as vagas dos segmentos representados pela sociedade civil, novo edital será publicado para o preenchimento das vagas disponíveis.

§2º Caso algum dos segmentos representados por órgãos da administração pública não tenha indicados, poderão outros órgãos interessados indicar servidores, respeitando a divisão entre esfera pública municipal e estadual.

§3º Cada representação será exercida por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§4º Caso haja alteração de denominação do órgão público, ou absorção por outro órgão, permanecerá a composição com a nova denominação, desde que a atribuição dele não seja alterada.

§5º O presidente do Conselho será escolhido entre seus membros e terá mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 3º** Os trabalhos dos conselheiros serão considerados de grande relevância e não serão remunerados.

**Art. 4º** O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será definido em seu regimento interno, podendo este ser readequado quando o Conselho julgar necessário, no máximo 01 (uma) vez a cada gestão.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 3.645, de 07 de dezembro de 1990.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de setembro de dois mil e vinte e três (05/09/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

